



## Proc. Administrativo 20- 907/2025

---

**De:** João H. - PGMCON

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/07/2025 às 17:13:33

**Setores envolvidos:**

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SMOSP, PGM, PGMCON, SOSP - DEADM - CL, SOSP - DEADM - CO, SGF

### Formalização Por Dispensa nº 2695/2025 (Contrato)

Segue para assinaturas sequenciais.

—

**João Daniel Hollenbach**

*Chefe de Setor*

**Anexos:**

Webmail\_\_\_\_CONTRATO\_NB0\_161\_2025\_assinado.pdf



## **CONTRATO Nº 161/2025**

### **Processo Administrativo nº 907/2025**

### **Processo LC nº 3198/2025**

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **V MEDEIROS LEIVAS ARAUJO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.986.454.0001-53, com sede na Rua Coronel Massot, nº 1309, sala 203, Bairro Cristal no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 024.006.240-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 907/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto de licenciamento ambiental, levantamento planialtimétrico, registro junto a ANM e plano de fechamento de mina para emissão de licença de operação de extração mineral no local denominado: CASCALHEIRA DO BAGGIO.

Renovação do licenciamento das cascalheiras denominadas: MARTA GUAZZELLI, 4 BOCAS, CAPÃO DA HERANÇA E INVERNADA DA VASSOURA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO**

**2.1** – O prazo de execução será de 180 dias contados da data de assinatura do contrato, conforme Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo supracitado.

**2.2** – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja o mesmo vigorará até o **dia 15/07/2026**, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO** pelo prazo decenal conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** – O valor total/global do contrato é de **R\$ 17.000,00 (quinze mil e um reais e vinte centavos)**.

**3.2** – O pagamento será efetuado em duas parcelas de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, sendo a primeira parcela mediante apresentação dos protocolos atestando a solicitação das licenças e a segunda parcela após a apresentação e entrega das licenças.

**3.3** – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

**3.4** – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



**3.5** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 07.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Infra Estrutura

Atividade: 2.034 – Manutenção e Conservação de Vias

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 001 – Livre  
Dot 236 / Desd 2600

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1** – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



**II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**V** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**VI** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VII** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**VIII** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **LEANDRO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.652.760-67, com endereço profissional na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória no Município de Vacaria/RS, e-mail [obras@vacaria.rs.gov.br](mailto:obras@vacaria.rs.gov.br).

**7.2** – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente contrato, o Sr. **ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.238.370-40, com endereço profissional na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória no Município de Vacaria/RS, e-mail [obras@vacaria.rs.gov.br](mailto:obras@vacaria.rs.gov.br).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO**

**8.1** – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

**8.2** – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**8.3** – A extinção do contrato poderá ser:



I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 15 de Julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**  
Prefeito Municipal

**VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO**  
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado digitalmente  
VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO  
Data: 16/07/2025 09:32:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDUARDO GARGIONI**  
Procurador-Geral do Município

**LEANDRO SANTOS DE FREITAS**  
Gestor

**ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR**  
Fiscal

Testemunhas:

**JOÃO DANIEL HOLLENBACH**  
Chefe de Setor – PGM Contratos

**DANIELE ALMEIDA AMERICANO**  
PGM – Contratos

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, ALVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5251-D93D-D4B1-456D> e informe o código 5251-D93D-D4B1-456D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5251-D93D-D4B1-456D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 22/07/2025 17:13:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 23/07/2025 08:04:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ÁLVARO NEI SILVEIRA DE AGUIAR (CPF 007.XXX.XXX-40) em 23/07/2025 08:32:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO SANTOS DE FREITAS (CPF 023.XXX.XXX-67) em 23/07/2025 08:33:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 23/07/2025 14:46:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 23/07/2025 14:51:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5251-D93D-D4B1-456D>